CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 16/08/24

LEI PROMULGADA Nº 4.396/24, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E A VILÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. São objetivos da Semana instituída por esta Lei, especialmente:

I- conscientizar a sociedade sobre a relação existente entre os maus-tratos contra os animais e a violência doméstica;

II- promover a divulgação de conhecimento sobre a Teoria do Elo;

III- fomentar o debate e a reflexão sobre a questão da prevenção e do combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;

IV- incentivar a adoção de políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;

V- valorizar a diversidade humana, o respeito às diferenças e aos animais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, compreende-se a Teoria do Elo como o conjunto de conhecimentos que sugerem que:

I- o comportamento violento contra animais pode estar ligado a comportamentos violentos contra pessoas;

II- indivíduos que abusam de animais têm maior probabilidade de cometer violência contra seres humanos;

III- há um elo ou conexão entre o abuso e a crueldade contra animais e a violência contra seres humanos.

Art. 3º. A Semana Municipal instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de agosto de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/RSM/SELIANE DA S.O.S./076/2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, Estado de Goiás, a ser comemorado no dia 22 de outubro de cada ano.
Art. 2º. O "Dia Municipal dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo" tem como objetivo homenagear e reconhecer a importante contribuição dos profissionais que atuam nos postos de serviço de combustíveis e derivados de petróleo no Município de Anápolis.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e ventos alusivos ao "Dia dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo" visando a valorização desses profissionais e a conscientização sobre a importância de seu trabalho para a mobilidade e a economia do Município.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de agosto de 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

SC/RSM/HÉLIO ARAÚJO/AUT 047/2024

LEI Nº 4.396, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos contra os Animais e a Violência Doméstica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.
Art. 2º. São objetivos da Semana instituída por esta Lei, especialmente:
I- conscientizar a sociedade sobre a relação existente entre os maus-tratos contra os animais e a violência doméstica;
II- promover a divulgação de conhecimento sobre a Teoria do Elo;
III- fomentar o debate e a reflexão sobre a questão da prevenção e do combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;
IV- incentivar a adoção de políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica e aos maus-tratos contra os animais;
V- valorizar a diversidade humana, o respeito às diferenças e aos animais
Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, compreende-se a Teoria do Elo como o conjunto de conhecimentos que sugerem que:
I- o comportamento violento contra animais pode estar ligado a comportamentos violentos contra pessoas;
II- indivíduos que abusam de animais têm maior probabilidade de cometer violência contra seres humanos;
III- há um elo ou conexão entre o abuso e a crueldade contra animais e a violência contra seres humanos.
Art. 3º. A Semana Municipal instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em16 de agosto de 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

SC/RSM/SELIANE DA S.O.S./AUT 039/2024

LEI Nº 4.397, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS, SHOPPING CENTERS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL DISPONIBILIZEM GRATUITAMENTE SUAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS GARIS E DEMAIS TRABALHADORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, além dos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral ficam autorizados a disponibilizar suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana no Município de Anápolis.
Parágrafo único. Suprimido.
Art. 2º. A utilização das instalações sanitárias de que trata esta Lei é gratuita, vedado qualquer tipo de restrição à sua utilização.
Art. 3º. Suprimido.
Art. 4º. Os órgãos de fiscalização do Município de Anápolis devem inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.
Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que lhe couber.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em16 de agosto de 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Presidente

SC/LSN/WEDERSON LOPES/AUT 046/2024